



**LEI MUNICIPAL Nº. 971/2015
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o Desmembramento e doação de lote de terras do Município de Querência ao SENAR-AR/MT para construção do Núcleo Avançado de Capacitação – NAC, e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 17, I, alínea “b” da Lei 8.666/93;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e doar sem encargos, para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SENAR-AR/MT, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.264.173/000-78, o Lote de terras nº 201-D com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), desmembrado do Lote 201-A do loteamento denominado Projeto de Colonização Querência I, com as seguintes descrições do Perímetro:

I – “Partindo-se do marco **M.12** cravado na divisa com a servidão de passagem e o lote 201-A; deste segue-se por uma linha seca, divisa com o lote 201-A, com azimute 281°56'39” e distância de 25,00m (Vinte e Cinco metros), chega-se ao Marco **M-13**; deste ponto segue-se por uma linha seca, divisa com o lote 201-A com azimute 190°45'45” e distância 24,00m (Vinte e Quatro metros), chega-se ao Marco **M-14**; deste ponto segue-se por uma linha seca, divisa com o lote 201-A com azimute 101°56'39” e distância 25,00m (Vinte e Cinco metros), chega-se ao Marco **M-15**; cravado na divisa dos lotes 201-A com servidão de passagem, deste ponto segue-se por uma linha seca, divisa com a servidão de passagem com azimute 10°45'45” e distância 24,00m (Vinte e Quatro metros), chega-se ao Marco **M.12**; marco inicial da descrição desse perímetro.”.

Parágrafo Primeiro. O lote referido no *caput* é destinado exclusivamente à construção de um Núcleo Avançado de Capacitação – NAC do SENAR-AR/MT.

Parágrafo Segundo. O prazo para cumprimento do encargo previsto no parágrafo anterior será de 02 (dois) anos contados da sanção da presente lei.



Art. 2º O lote a ser doado é o constante do Memorial Descritivo e Planta, que fazem parte da presente lei, com valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º Na ocorrência de desvio de finalidade para o qual o lote será doado, ou de sua transferência para outra pessoa sem autorização legislativa, acarretará a reversão ao Patrimônio Público do referido bem, não cabendo qualquer indenização ao infrator, inclusive por benfeitorias já edificadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, 23 de dezembro de 2.015.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal